

## ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO - ABE

## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

			,
portador(a) do RG	, e do CPF:	DI	ECLARO,
nos termos da Lei nº 7.115	5/83*, junto a instituição		
•	•	enovação/Concessão da Assistência E	
		rente a PENSÃO ALIMENTÍCIA em	
O valor pago é:	_		·
( ) depositado em conta pró	pria;		
( ) entregue em mãos;			
( ) depositado em conta de	terceiros. Quem?	Parentesco?	<u> </u>
art. 299 do Código Penal*, a	ılém do imediato cancelamento do be	nefício.	
	,de	de 202	
As	ssinatura com autenticação obrigatóri	a (cartório ou gov.com)	

(\*) LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(\*) Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa.